



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 147/2025

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.970/2025, QUE CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM (01) ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.970/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a redação do artigo 243 da Lei Municipal N.º 1.181/1993, a contar da sua assinatura, podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal N.º 4.970/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 147/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, busca a autorização do Legislativo Municipal para **alterar o Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.970/2025**, visando a modificação administrativa da contratação emergencial. Esta alteração é crucial para **adequar as condições de contratação temporária à realidade do mercado de trabalho**, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos em nosso município.

Atualmente, a Lei Municipal nº 4.970/2025, no que tange às contratações emergenciais, segue a antiga redação do Artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/1993. Essa redação permitia contratos emergenciais com períodos de apenas 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período. Recentemente, esta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, uma **nova redação para o Artigo 243**, estendendo a vigência dos contratos emergenciais para até **24 (vinte e quatro) meses**, mantendo a possibilidade de rescisão sem indenização para ambas as partes, desde que comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência.

Essa diferença entre as leis, especialmente no que se refere ao prazo contratual, tem gerado **dificuldades significativas para o setor de Recursos Humanos** na captação de profissionais. Um exemplo claro é a busca por um Assistente Social:

• O **Edital nº 198/2025** para a vaga de Assistente Social não recebeu sequer um interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

• Posteriormente, o **Edital nº 224/2025** atraiu apenas um candidato, que optou por outra contratação emergencial em município distinto, justamente pelas condições administrativas mais atrativas oferecidas pelo outro contrato.

Esses exemplos demonstram que as condições atuais dos contratos emergenciais, com prazos curtos, **tornam as vagas menos interessantes para os profissionais qualificados**, dificultando a recomposição do quadro de servidores. A impossibilidade de oferecer contratos com duração compatível com a nova redação da Lei nº 1.181/1993, tendo em vista sua anterioridade a modificação citada, tem resultado em uma **demandade servidores aquém do esperado**, comprometendo a eficiência dos serviços à população.

Portanto, compreende-se que a alteração no Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.970/2025 é de **suma importância e urgência**. Ao alinhar os contratos emergenciais com o novo prazo de 24 meses, poderemos **ampliar o leque de interessados** nas vagas, garantindo a rápida reposição e a manutenção dos serviços essenciais.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 11 de junho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NJP**XRY****4KV****PE7**